

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024-PE-SRP, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE.

A Secretária de Saúde do Município de Canindé torna público a REVOGAÇÃO do referido certame pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, ressaltamos o princípio da legalidade, segundo o qual, diferentemente do particular que, como regra, pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o administrador público somente pode atuar com fundamento em lei. Dessa forma, todos os atos administrativos praticados pelos agentes públicos e políticos da Prefeitura de Canindé/CE devem estrita observância à legislação que os regulamenta.
2. Considerando a necessidade de alterações nas especificações e quantitativos dos itens licitados, torna-se necessária uma revisão criteriosa dos itens em comento, garantindo o pleno cumprimento dos preceitos legais. Essa cautela é indispensável, dada a importância e a elevada importância desse certame para o município. Nesse contexto, este Secretário e Ordenador de Despesas, no exercício de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente, em especial pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e primando pelo interesse público, pela regularidade do certame e pelo respeito aos princípios fundamentais do direito administrativo, especialmente o da legalidade, resolve: **REVOGAR** o processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 036/2024-PE-SRP, assegurando a ciência aos interessados e observando as prescrições legais pertinentes.
3. Ressalta-se que o objeto em questão é de suma importância para a população de Canindé, sendo essencial para atender demandas das secretarias. A presente revogação, fundamentada em fatos supervenientes, tem como objetivo viabilizar uma análise técnica detalhada dos itens licitados, garantindo a legalidade e a viabilidade da execução do serviço. Modificações nesse sentido são fundamentais para assegurar o uso eficiente dos recursos públicos, a otimização dos processos e a preservação do interesse público.
4. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
5. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."

6. Portanto, o caso aduz a **REVOGAÇÃO** deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

7. Nesse mesmo sentido, vejamos o que diz o Supremo Tribunal através da Súmula 473:

"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

8. Tendo em vista a necessária **REVOGAÇÃO** do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a interesse público da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, resolvem **REVOGAR** o procedimento licitatório em exame, nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a **REVOGAÇÃO** do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestada, pelos fatos acima arrolados.
10. Declaro **REVOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024-PE-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, com base no art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal 14.133/2021.

Canindé/CE, 29 de abril de 2025.

Artur Paiva dos Santos Sánchez
**SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DA SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

Documento assinado digitalmente
 **ARTUR PAIVA DOS SANTOS SANCHEZ**
Data: 29/04/2025 22:55:21-0300
Verifique em: <https://validar.it.gov.br>

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO – SECRETARIA DE SAÚDE

Declaro REVOGADO o processo derivado do certame originado no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024-PE-SRP**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, com base nos termos do art. 71, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, ao passo que remeto o extrato de publicação do referido termo, para fins de publicidade e eficácia dos atos, conforme as razões fartamente arrazoadas ao Termo de REVOGAÇÃO constante aos autos do processo licitatório revogado. Artur Paiva dos Santos Sánchez - Secretário e Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. Canindé/CE, 29 de abril de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ARTUR PAIVA DOS SANTOS SANCHEZ
Data: 29/04/2025 22:57:05-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Artur Paiva dos Santos Sánchez
**SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DA SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO

CERTIFICAMOS que o Termo de Revogação, alusivo ao Pregão na forma Eletrônica nº 036/2024-PE-SRP, constante do Processo Administrativo cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ/CE**, foi afixado no dia 29 de abril de 2025, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Canindé e devidamente publicado nos meios oficiais.

Canindé/CE, 29 de abril de 2025.

Artur Paiva dos Santos Sánchez
**SECRETÁRIO E ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DA SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR**

gov.br

Documento assinado digitalmente

ARTUR PAIVA DOS SANTOS SANCHEZ

Data: 29/04/2025 22:58:25-0300

Verifique em <https://validar.lf6.gov.br/>